



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 020/91
Mensagem nº 011/91

Autógrafo nº 006/91

Lei nº 2355, DE 20 DE MARÇO DE 1991.

- **Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente e dá outras providências** ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 1991, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da exe



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

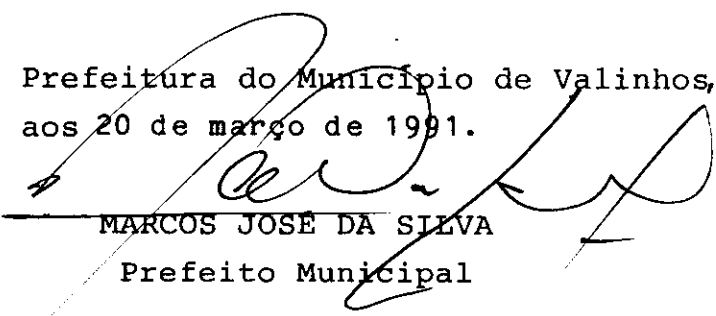
(LEI Nº 2355/91)

(P.L. nº 020/91- Mensagem nº 011/91- Autógrafo nº 006/91) .02

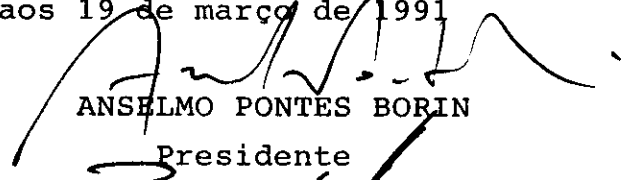
execução da presente Lei correrão por conta de verbas pró-
prias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se ne-
cessário, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º e §
3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de março de 1991.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de março de 1991


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente


JOSE ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário